

#### **CONTRATO Nº 48/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2015, CONVITE Nº 03/2015.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av: Getulio Vargar, 1167, apto 01 Bairro Novo – OLINDA-PE, **CNPJ 02.472.202/0001-61**, neste ato representado pelo Sr Robervânia Alves Oliveira Mendonça, brasileira, viuva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.906.029 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.309.124-91, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E PATRIMÔNIO DESTA PREFEITURA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO E BANCOS DE DADOS

- 2.1 A locação de programa de software com direito de uso, com manutenção e suporte técnico de software aplicativo para a contabilidade desta Prefeitura, para funcionar em ambiente multiusuário e servidor de arquivo com sistema operacional;
- 2.2 O banco de dados gerados durante a prestação dos serviços é pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.



- **3.1** Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.
- 3.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = Pox Ir$$
 onde:

 $\mathbf{Pr} = \mathbf{Preço}$  reajustado.

**Po** = Preço inicial.

**Ir** = Índice econômico correspondente ao 13° mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13° mês, após o mês do último reajustamento concedido.

**Io** = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente, após a respectiva prestação dos serviços, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.03

Programa de Trabalho: 04.12202102.205 Natureza das Despesas 33.90.39 Contabilidade R\$

**30.000,00** e Tributação **R\$ 9.600,00** 

Programa de Trabalho: 04.12202102-207 Natureza das Despesas 33.90.39 Patrimônio R\$ 8.400,00

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite  $n^{\circ}$  03/2015 Termo de Referencia e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTATA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

	Cumaru, 13 de julho de 2015.
	Contratante  Profeiture Municipal de Cumeru
	Prefeitura Municipal de Cumaru Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
	Prefeito
	Contratada
	SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.472.202/0001-61
Testemunhas:	
1°	
CPF n°	
2°	
CPF n°	
Visto do Assessor	jurídico